



MEDIANEIRA – PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Departamento de
Processo Legislativo

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 5, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

Cria Comissão Especial para examinar a viabilidade técnica, jurídica, orçamentária e social da ampliação do número de Vereadores no âmbito do Município de Medianeira.

O Presidente da Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 29, inciso IV, estabelece critérios e limites para a definição do número de Vereadores, vinculados à população do Município;

CONSIDERANDO que qualquer alteração no número de Vereadores ou na estrutura física do Poder Legislativo depende de prévia análise técnica, jurídica, orçamentária e social, bem como de deliberação específica pelos órgãos competentes;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de se promover estudos preliminares e levantamento de dados oficiais que possam subsidiar futuras discussões institucionais, sem caráter vinculante ou deliberativo;

CONSIDERANDO que a realização de estudos não implica decisão prévia, compromisso institucional ou obrigatoriedade de adoção de medidas futuras, destinando-se exclusivamente à obtenção de subsídios técnicos para eventual apreciação pelo Plenário;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal, da economicidade, da transparência e do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Medianeira, Comissão Especial destinada à realização de estudos técnicos acerca da viabilidade da ampliação do número de Vereadores desta Casa Legislativa, observados os critérios de proporcionalidade populacional e os limites estabelecidos no art. 29, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 2º A Comissão Especial será composta por 5 (cinco) Vereadores, designados pelas Lideranças Partidárias, e terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Ato, para apresentar relatório circunstanciado, contendo, no mínimo:

I – dados populacionais e projeções oficiais que possam subsidiar eventual discussão sobre o número de Vereadores, observados os limites constitucionais;

II – análise comparativa com Municípios de perfil semelhante, considerando população e estrutura legislativa;

IV – avaliação dos impactos orçamentários a curto, médio e longo prazo;

V – apontamentos técnicos que possam subsidiar futuras discussões institucionais.

Parágrafo único. A elaboração e a apresentação do relatório pela Comissão Especial não implicam decisão prévia, compromisso institucional, obrigatoriedade de



MEDIANEIRA – PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Departamento de
Processo Legislativo**

encaminhamento de proposição normativa, nem vinculam a Mesa Diretora ou o Plenário a deliberação futura, destinando-se exclusivamente à produção de subsídios técnicos.

Art. 3º A Comissão Especial poderá solicitar apoio técnico dos Setores da Câmara Municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, da Prefeitura Municipal, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, bem como de outros órgãos públicos ou entidades especializadas, quando necessário, sem geração automática de despesas.

Art. 4º. O prazo estabelecido no art. 2º poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação da Comissão Especial ao Presidente da Câmara.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Medianeira, 18 de fevereiro de 2026.


Marcos Berta
Presidente